PROCESSO LICITATÓRIO N. º 17/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2026

CONTRATO N° 4/2026

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, com sede na Praça da Independência, nº25, Centro, na cidade de Braço do Trombudo/SC, CEP 89.178-000, inscrita no CNPJ N. 95.952.230/0001-67, neste ato representado por seu, Prefeito Municipal **Sr. ADRIANO TREINATTI,** inscrito no CPF nº 008.665.179-01, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.690.014/0001-54, localizada na Rua XV de Novembro, nº 704, Sala 03, bairro Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, CEP 89.188-000. Neste ato representado por seu representante legal Sr. Alex Luiz da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 048.136.209-65, com endereço de e-mail: contato@atenagestao.com e telefone para contato (47) 988561599 ou (47)988521208, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 17/2026**, modalidade **Dispensa de Licitação nº. 17/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E TREINAMENTOS AOS SERVIDORES SOBRE OS SISTEMAS DE GESTÃO DO MEC/FNDE."

1.2. Integram o objeto deste contrato, como partes indissociáveis, todas as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos, responsabilidades e demais disposições constantes do Termo de Referência, do Documento de Formalização de Demanda e da proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R$ 23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais) correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA.**

2.2. **O CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Fica vedada a prorrogação contratual, admitindo-se, de forma excepcional e devidamente justificada, apenas a prorrogação estritamente necessária à conclusão de serviços já iniciados e não finalizados dentro do prazo originalmente pactuado, sem caracterizar renovação contratual ou ampliação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento Provisório: após a execução de cada etapa dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade com as condições contratuais e apresentação de relatórios ou evidências da execução;

II – Recebimento Definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise detalhada pela fiscalização e confirmação do cumprimento integral das obrigações, com o respectivo atesto.

4.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais falhas ou inconsistências.

4.3. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, conferência da nota fiscal e aprovação formal do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Braço do Trombudo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Braço do Trombudo, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Braço do Trombudo.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

5.3 - O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

5.4 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Após o período inicial de 12 (doze) meses, caso a contratação atinja esse prazo, contado a partir da data da formulação da proposta ou do orçamento a que se refere, os preços poderão ser reajustados de acordo com a legislação vigente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Observação: Considerar o objeto contratado e observar o disposto no art. 25, § 7º e § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação

105

04.007.12.122.0005.2017.3.3.90.00.00

Formação, Qualificação e Valorização Profissional

1.500.1001.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das obrigações legais e das demais disposições constantes neste contrato e em seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico (e-mail) institucional ativo e atualizado, o qual será utilizado como canal oficial de comunicação com o Município.

8.1.2 A executar os serviços de forma contínua, conforme as demandas específicas da Administração. As solicitações de atendimento, suporte ou agendamento de atividades serão formalizadas pela CONTRATANTE por meio de ofício ou e-mail oficial, devendo a CONTRATADA organizar sua prestação em conformidade com o cronograma estabelecido ou, na ausência deste, em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para retorno e planejamento da ação solicitada;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

8.1.3. Os serviços de treinamento, assessoria e capacitação serão prestados de forma presencial, no município de Braço do Trombudo/SC, ou de forma remota (on-line), conforme a natureza da atividade e a definição prévia entre as partes. A CONTRATADA deverá dispor de toda a infraestrutura tecnológica e logística necessária para a eficiente realização das atividades em ambas as modalidades, garantindo a qualidade e o cumprimento dos objetivos pactuados.

8.1.4. Todo material técnico, pedagógico ou administrativo produzido e entregue pela CONTRATADA no âmbito desta contratação, incluindo manuais, apresentações, planilhas, relatórios e softwares de suporte, deverá ser inédito, customizado para a realidade da Secretaria Municipal de Educação ou possuir licenças de uso válidas. A propriedade intelectual dos materiais desenvolvidos especificamente para este contrato será transferida para a CONTRATANTE, conforme disposto em cláusula específica.

8.1.5. Em caso de insatisfação, inconformidade ou não atingimento das metas estabelecidas em determinado módulo ou etapa dos serviços, a CONTRATADA se obriga a replanejar e reexecutar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as atividades necessárias para a plena consecução dos objetivos técnicos e pedagógicos acordados.

8.1.6. O cronograma de execução das atividades será acordado mutuamente, com flexibilidade para ajustes conforme a disponibilidade da CONTRATANTE. As atividades presenciais observarão preferencialmente o horário comercial, podendo ser realizadas em outros horários, se necessário para o alcance dos objetivos do contrato e mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.1.7. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, transporte, deslocamento, alimentação e demais despesas operacionais, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

8.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução dos serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

8.1.12. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.13. Solicitações de prorrogação de prazo ou ajustes excepcionais deverão ser formalizadas e justificadas junto à Administração antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal n° 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) registrar ocorrências e eventuais irregularidades;

c) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

d) comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem providências.

10.3. Compete ao gestor do contrato adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento das condições contratuais.

10.4. Será responsável pela gestão do referido contrato a ***Sra. Sônia Mara da Silva*** e a fiscal será a **Sra.** ***Larissa Santana Sell.***

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Braço do Trombudo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. Dar causa à inexecução total do contrato;

3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº126/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **Edital da Dispensa de Licitação nº 17/2026 , Processo Licitatório nº 17/2026.**

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Trombudo Central /SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

Braço do Trombudo (SC), 23 de fevereiro de 2026.

ADRIANO TREINATTI:08665179 01
Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:08665179 01
Dados: 2026.02.23 10:15:16 -03'00'

Adriano Treinatti	Alex Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL	**ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**

De acordo:

TESTEMUNHAS:

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA GOTZINGER
Data: 23/02/2026 11:36:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Taissa Rubia Hoeltgebaum	**Gabriela Gotzinger**
CPF: 098.373.749-50	**CPF 053.748.539-29**